

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021**

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e a permanência de docentes no Programa

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O docente candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea da UFPE poderá ser credenciado para atuar nos cursos de mestrado e doutorado ou apenas no curso de mestrado, devendo atender aos requisitos referentes à qualificação, produção e experiência exigidas para atuação em cada nível.

**Parágrafo primeiro** – O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de doutor em Educação ou em áreas afins;
- II - Ser professor ou pesquisador de instituição de ensino superior pública, tendo, no mínimo, dois anos de experiência como docente desse nível de ensino;
- III - Atuar, no máximo, em um outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Ter disponibilidade de, no mínimo, 12 horas semanais para o desenvolvimento de atividades no Programa (docência, orientação, participação em comissões, reuniões, entre outras) e de 20 horas por semana na instituição;
- V - Participar de projeto de pesquisa, na área de Educação ou em áreas afins, aprovado por órgãos de fomento ou pelo setor responsável na instituição de ensino superior com a qual mantém vínculo;
- VI - Ser membro de grupo de pesquisa, na área de Educação ou em áreas afins, devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição;
- VII - Ter, pelo menos, 2 orientações concluídas (iniciação científica, monografia de especialização *lato sensu*, dissertação ou tese) na área de Educação ou em áreas afins;
- VIII – Ter produção bibliográfica comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, **quatro** publicações (artigos em periódicos, livros,

capítulos de livros e verbetes), na área de Educação ou em áreas afins, nos quatro anos imediatamente anteriores à solicitação de ingresso:

- a) Dentre as publicações referidas no Inciso VIII, pelo menos **uma deverá ser artigo** classificado em periódico já qualificado pela área de Educação (com QUALIS entre A1 e B5) e não mais que duas poderão ser livros ou capítulos de livro ou verbetes, sendo que, destes, não mais que em um em formato de capítulo de livro ou verbete. No máximo, dois desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou equivalente ou à editora universitária da UFPE;
- b) A soma da pontuação dos quatro produtos com pontuação mais alta do docente **deve ser de, no mínimo, 210 pontos.**

**Parágrafo segundo** – O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado e de doutorado deverá preencher os requisitos constantes nos Incisos de I a VII do parágrafo primeiro e, adicionalmente, atender às seguintes exigências de produção e experiência de orientação:

I - Ter, pelo menos, 2 orientações de dissertação de mestrado concluídas na área de Educação ou em áreas afins;

II – Ter produção bibliográfica comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, **quatro** publicações (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros e verbetes), na área de Educação ou em áreas afins, nos quatro anos imediatamente anteriores à solicitação de ingresso.

- a) Dentre as publicações referidas no Inciso II deste parágrafo, pelo menos **duas deverão ser artigos** classificados em periódico já qualificado pela área de Educação (com QUALIS entre A1 e B2) e não mais que duas poderão ser livros ou capítulos de livro ou verbetes, sendo que, destes, não mais que um em formato de capítulo de livro ou verbete. No máximo, um desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou equivalente ou à editora universitária da UFPE;
- b) A soma da pontuação dos quatro produtos com pontuação mais alta do docente **deve ser de, no mínimo, 300 pontos.**

**Art. 2º** A permanência de docentes no Programa, independente da data de ingresso, será avaliada, no mínimo, ao final de cada quadriênio de avaliação da Área de Educação de CAPES.

**Parágrafo primeiro** – A permanência no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentar, no quadriênio, quatro produções, vinculadas à área de Educação, em periódicos científicos, livros, capítulos e verbetes, excluída a duplicidade de produtos na forma de coautoria entre docentes do Programa, considerando:

- a) o mínimo de dois artigos em periódicos qualificados pela Área de Educação entre A1 e A3;

b) não mais que dois produtos em livros ou capítulos de livro ou verbetes, sendo que, destes, não mais que 1 capítulo de livro ou verbete;

c) no máximo 1 desses produtos poderá ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou ao Centro Acadêmico no qual ele está situado ou à Editora Universitária da UFPE.

II – Ofertar, no mínimo, 2 disciplinas no quadriênio;

III – Ofertar vagas, no mínimo, a cada 2 anos no quadriênio;

IV – Concluir orientações de teses e/ou dissertações nos prazos estabelecido pela Capes;

V – Estar vinculado a projeto de pesquisa relacionado à área de Educação e aprovado por agência de fomento ou pelo setor responsável na instituição de ensino superior com a qual mantém vínculo.

**Parágrafo segundo** – A produção bibliográfica docente e o atendimento aos demais critérios estabelecidos nesta Normativa também serão avaliados no meio do quadriênio, objetivando orientar os professores quanto ao atendimento dos requisitos.

**Art. 3º** O docente que não atender às condições estipuladas nesta Normativa poderá continuar a integrar o corpo docente do Programa até a defesa das dissertações e/ou teses de seus orientandos, na condição de docente colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas discentes.

**Parágrafo primeiro** – Transcorrido esse período, o docente poderá solicitar nova avaliação para fins de permanência no Programa. No caso de não atender às condições exigidas, haverá o descredenciamento do professor do quadro docente.

**Parágrafo segundo** – O reingresso de um professor que tenha sido anteriormente desligado do Programa seguirá os mesmos critérios e procedimentos adotados quando de um primeiro ingresso.

**Parágrafo terceiro** – O professor na condição descrita no *caput* deste artigo poderá solicitar nova avaliação para credenciamento como permanente antes de completar o período supracitado.

**Art. 4º** - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea.

(Aprovada em reunião ordinária do colegiado do PPGEDUC no dia 28 de abril de 2021).

Caruaru, 28 de abril de 2021.